

CONCURSO PÚBLICO

“BAIRRO MARECHAL CARMONA - CASCAIS PROJETO DE REABILITAÇÃO E REGENERAÇÃO INFRAESTRUTURAS URBANAS”

CADERNO DE ENCARGOS

Procº 91/DC0P/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª Objeto do concurso	4
CLÁUSULA 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato	4
CLÁUSULA 3.ª Prazo de fases da prestação do serviço	5
CLÁUSULA 4.ª - Preço base	6
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	6
CLÁUSULA 6.ª Forma da prestação do serviço	7
CLÁUSULA 7ª - Local da prestação do serviço.	7
CLÁUSULA 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
CLÁUSULA 9.ª Transferência da propriedade	8
CLÁUSULA 10.ª Conformidade e garantia técnica.....	8
CLÁUSULA 11.ª Objeto do dever de sigilo	8
CLÁUSULA 12.ª Prazo do dever de sigilo	9
CLÁUSULA 13.ª Preço contratual.....	9
CLÁUSULA 14.ª Condições de pagamento	9
CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais	10
CLÁUSULA 16.ª Força maior	11
CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do contraente público.....	12
CLÁUSULA 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
CLÁUSULA 19.ª VALOR DA caução	13
CLÁUSULA 20.ª Modo de prestação da caução.....	13
CLÁUSULA 21.ª SEGUROS.....	14
CLÁUSULA 22.ª Foro competente.....	14
CLÁUSULA 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
CLÁUSULA 24.ª Cessão da posição contratual por incumprimento	15

CLÁUSULA 25.ª Responsabilidades.....	15
CLÁUSULA 26.ª Comunicações e notificações	15
CLÁUSULA 27.ª Contagem dos prazos	15
CLÁUSULA 28.ª Legislação aplicável	16

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de serviços de elaboração do Projeto de execução e peças do procedimento para a empreitada de construção das “Infraestruturas Urbanas do Empreendimento de Reabilitação e Regeneração do Bairro Marechal Carmona em Cascais”.

CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua última redação, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na sua última redação e em tudo o omissso pela legislação portuguesa;
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras;
 - d) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção de obra, e os deveres que lhes são aplicáveis;
 - e) Às especificações técnicas e instruções dadas pela Entidade Adjudicante, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
 - f) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - g) Aos demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) Os documentos entregues pelo adjudicatário em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e os documentos comprovativos das qualificações profissionais dos técnicos intervenientes na elaboração dos projetos exigidos pelos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua última redação;
4. Consideram-se excluídos do Contrato os termos ou condições patentes na proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir o projeto de execução, no prazo máximo de 230 (duzentos e trinta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da outorga do contrato escrito;
- b) Fase 2 (Projeto Base), no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
- c) Fase 3 (Projeto de Execução), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Projeto Base;
- d) Fase 4 (Assistência Técnica) - desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

2. No prazo de execução da aquisição de serviços deve ser considerado o seguinte prazo para apreciação e aprovação dos elementos por parte do MC:

- a) Apreciação e aprovação do Estudo Prévio: até 20 (vinte) dias
- b) Apreciação e aprovação do Projeto Base: até 20 (vinte) dias
- c) Apreciação e aprovação do Projeto de Execução: até 30 (trinta) dias

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Cascais ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e aprovado pelo mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base que o Município de Cascais determinou para a Elaboração do Projeto de execução das Infraestruturas Urbanas do Empreendimento de Reabilitação e Regeneração do Bairro Marechal Carmona em Cascais é de 336 279,56€ (trezentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), que constitui o preço base do procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi determinado pela aplicação de uma percentagem estimada de 4% a 5% ao valor da estimativa de custo para a execução da empreitada a executar - 6 344 897,40 € - na sequência dos projetos que constituem o presente procedimento. Esta estimativa de custo foi baseada no preço médio de referência praticado no mercado para trabalhos similares, anteriormente adjudicados pela CMC.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaboração do Estudo Prévio;
 - b) Obrigação de elaboração do Projeto Base;
 - c) Obrigação de elaboração do Projeto de Execução e das Peças do Procedimento para a empreitada;
 - d) Obrigação da prestação de assistência técnica à obra;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Será também encargo da entidade adjudicatária a realização do licenciamento dos projetos em articulação com as diversas entidades concessionárias e organismos que tutelam e apreciam os projetos deste empreendimento.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade

pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

5. Será da responsabilidade do prestador de serviços a apresentação do Plano de Prospeção Geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento do estudo geológico e geotécnico, que terá que ser apresentado atempadamente no prazo de 10 (dez dias) a contar do início da Fase 1 da prestação de serviços, com vista à sua aprovação pela Entidade Adjudicante.

6. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

7. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Cascais das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Cascais, sempre que por esta seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O local para a entrega dos documentos relativos à prestação de serviços objeto do contrato é o Município de Cascais, Praça 5 de Outubro 1, 2750-320 Cascais.

CLÁUSULA 8.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Nos prazos indicados no presente Caderno de Encargos, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas das peças procedimentais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Cascais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Cascais das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado do seguinte modo:
 - a) FASE 1 - Com a entrega/aprovação do Estudo Prévio 30% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) FASE 2 - Com a entrega/aprovação do Projeto Base 20% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) FASE 3 - Com a entrega/aprovação do Projeto de Execução 40% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) FASE 4 - Com a Assistência Técnica - 10 % do preço contratual, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - d1) Com a prestação da Assistência Técnica relativa à fase do procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada, 5% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d2) Com a prestação da Assistência Técnica relativa à fase de obra com a receção provisória da empreitada e a validação das telas finais, 5% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Cascais, ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Cascais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, o montante de € 200,00 (duzentos euros), por cada dia de atraso, sendo que individual ou cumulativamente não poderá ultrapassar 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.ª VALOR DA CAUÇÃO

1. Caso o preço contratual seja igual ou superior a 200.000,00€, será obrigatória a prestação de caução de 5% (cinco por cento) do montante total da prestação de serviços para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, com exclusão do IVA de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada à entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso o preço contratual seja inferior a 200.000,00€ poderá não ser exigida a prestação de caução, mas poderá a entidade adjudicante, se o considerar necessário, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 20.ª MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Cascais, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Cascais, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

CLÁUSULA 21.ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração e implementação do Projeto de Execução em obra.

2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o Art.º 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Salvo acordo prévio, por escrito, do Município de Cascais, o prestador de serviços não poderá subcontratar a prestação de serviços a terceiros, no todo ou em parte.

2. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o prestador de serviços continuará a ser único responsável perante o Município de Cascais pelo cumprimento do contrato.

3. O prestador de serviços não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município de Cascais.

CLÁUSULA 24.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

1. Estando reunidas as condições para a resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Cascais reserva-se no direito de notificar, por escrito, o cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiros a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade concessionária.

CLÁUSULA 25.ª RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. O prestador de serviços é o único responsável pela elaboração do projeto objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.
3. No caso da empreitada de execução do projeto contratado venham a ser necessários trabalhos para suprimimento de erros e omissões do projeto, assiste ao Município de Cascais o direito a uma indemnização até ao limite do triplo dos honorários a que o prestador de serviços tenha contratualmente direito, salvo se a responsabilidade resultar de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações, caso em que não terá tal limite.
4. O prestador de serviços será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados ao Município de Cascais ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.
5. O prestador de serviços assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados ao Município de Cascais, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.